



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA JUCERJA Nº 2204, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

### **ALTERA A PORTARIA JUCERJA Nº 2198, DE 22 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas no Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo n.º SEI-220011/003324/2023

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria JUCERJA n.º 2198, de 22 de maio de 2024, nos §3º e §4º do art. 1º, e §11 do art. 3º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 3º - O benefício de que trata esta Portaria será concedido para auxílio no custeio de verbas destinadas à educação e ao ensino dos dependentes dos servidores listados no § 1º deste artigo, que comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica ou dependentes solteiros de que tenham a guarda legal definitiva ou enteados oriundos de casamento ou união estável devidamente comprovados, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde à creche até o ensino superior, que tenham entre 06 meses e 24 anos de idade, podendo terminar o ano letivo, sem prejuízo da perda do referido benefício. NR

§ 4º - Para fazer jus ao benefício instituído nesta Portaria, não poderá o filho ou dependente exercer qualquer atividade remunerada e/ou similar, cuja bolsa ultrapasse o valor de 50% do salário-mínimo vigente, o que será objeto de declaração do servidor no ato do requerimento. NR

Art. 3º (...)

§ 11 - O servidor requerente deverá apresentar comprovante de IRRF ou SISPATRI em que declara o filho ou dependente beneficiado pelo auxílio creche/educação disciplinado por esta norma. NR”

**Art. 2º** - Alterar a Portaria JUCERJA n.º 2198, de 22 de maio de 2024, para incluir §12 no art. 3º e incluir art. 9º, que passam a vigor com a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 3º (...)

§ 12 - No caso de o(s) dependente(s) não constar(em) na Declaração de IRPF ou SISPATRI, o servidor requerente deverá apresentar justificativa, por escrito, com compromisso legal e sob as penas da lei. NR

(...)

Art. 9º - Os casos omissos serão submetidos à Presidência da JUCERJA.”

**Art. 3º** - Pela presente Portaria, fica alterado o Anexo I da Portaria JUCERJA nº 2198, de 22 de maio de 2024, em seus dispositivos correspondentes, mantendo-se as demais disposições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Sérgio Tavares Romay  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Id. Funcional n.º 5012208-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Anexo I (REQUERIMENTO DE AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO).  
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO CONFORME  
PORTARIA JUCERJA Nº 2198 DE 22 DE MAIO DE 2024**

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

---

**(nome)**

---

**(nome social)**

---

**(ID Funcional)**

**Lotado na:**

---

**Residente à:**

---

**Telefone:**

---

venho requerer à V. Ex<sup>a</sup>., que se digne conceder o **auxílio creche/educação** para o (s) dependente (s) abaixo.

